



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos §§ 16 e 16-A do art. 97 do ADCT, com a redação dada pelo art. 3º da PEC 66/2023 (fase 2).

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 16 e 16-A do art. 97, constante no art. 3º da PEC estabelece tratamento desigual entre credores da União e credores de entes subnacionais (Estados, Distrito Federal e Municípios), na medida em que impõe a estes últimos regras mais gravosas quanto à atualização e à incidência de juros. Tal diferenciação configura afronta ao princípio da isonomia consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, além de potencialmente acentuar assimetrias no pacto federativo.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do **RE nº 870.947/SE (Tema 810 da repercussão geral)**, firmou entendimento no sentido de que a **Taxa Referencial (TR) não constitui índice idôneo de correção monetária**, devendo a atualização dos débitos da Fazenda observar parâmetros que preservem o valor real do crédito, como o **IPCA-E**. A criação de um regime híbrido – que ora aplica o IPCA acrescido de juros de 2% ao ano, ora substitui tal critério pela taxa SELIC – introduz instabilidade normativa e afronta a jurisprudência consolidada da



Corte, ensejando insegurança jurídica e a possibilidade de multiplicação de novas demandas judiciais.

Nesse sentido, solicitamos apoio dos nobre pares ao destaque apresentado.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

